 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Ação 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

1. É alterada a OTE nº 04, de 28.10.2009 nos seguintes pontos:

## 2.1 BENEFICIÁRIOS, Candidatura Individual (Alterado)

### Candidatura Individual

Candidatura Individual é um pedido de apoio apresentado por uma pessoa singular ou colectiva, com projectos de investimento na componente 1, na componente 2, ou nas componentes 1 e 2 devendo, neste caso, os investimentos estar relacionados de tal forma que todo o produto da componente 1 se destine à componente 2.

### Candidatura de Fileira

A Candidatura de Fileira é um pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que estabelecem entre si um contrato, e cujos projectos de investimento da componente 1 e 2 estão relacionados de tal forma que vendas da componente 1 se destinam exclusivamente à componente 2.

### 2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade (Alterado)

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6º e 7º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 289-A/2008, de 11 de Abril. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor, os quais devem ser entregues através do balcão do beneficiário, no prazo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período de candidaturas. A submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

### 2.2.2 Titularidade da exploração (Aditado)

Para investimentos na componente 1, o promotor antes de efectuar a submissão do pedido de apoio deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

### 2.3.1 Investimentos Específicos (Eliminado).

### 2.2.4 Viabilidade económica e financeira das operações (Alterado)

A fórmula de cálculo do VAL e da TIR da operação encontra-se descrita no Anexo 2.


Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.


Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

Aos Cash-flows determinados, isto é, à diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim da vida útil da operação. O fim da vida útil da operação tem de estar ajustado às características do investimento.

No caso de uma operação contemplar mais que uma tipologia de investimentos (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento.

	<b>A GESTORA:</b> 	24.11.2010
		Pág. 1 de 3

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Ação 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

Se uma operação só inclui investimento em equipamento e, dado que este, por norma, não tem uma vida útil superior a 7-8 anos (sem que aumentem exponencialmente os custos com reparações e sem que existam quebras de eficiência no processo produtivo), deverá ser considerada uma vida útil igual ou inferior a 10 anos de Cash-flow's.

Se o investimento contemplar uma componente de edifícios, construções, plantações, podem ser considerados períodos superiores a 10 anos.

### 2.3.1 Investimentos Específicos (Eliminado).

### 2.3.2 Elegibilidade de despesas (Aditado)

Relativamente à aplicação do Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de Novembro que aprova o Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP), clarifica-se o seguinte:

- São elegíveis todos os investimentos em novas unidades pecuárias e jovens agricultores em 1ª instalação, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou a gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).
- Em unidades pecuárias já existentes, com aumento de dimensão, são elegíveis todos os investimentos definidos no ponto anterior na parte correspondente à ampliação em questão
- Em unidades pecuárias já existentes, sem aumento de dimensão, são elegíveis:
  - os investimentos que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
  - o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética;

Relativamente às despesas gerais, elegíveis até 5% do valor elegível das restantes despesas (com excepção das relativas à aquisição de prédios rústicos na Componente 1), considera-se que as mesmas devem abranger nomeadamente, a elaboração da candidatura, os projectos de arquitectura e de engenharia, bem como o acompanhamento da execução do investimento.

### 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (Aditado):

O promotor é obrigado a possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com legalmente exigido.

### 2.5 NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS (Aditado)

Os níveis e limites máximos de apoio estão definidas no aviso de abertura.



### 2.6.1 Valia estratégica, Valorização como "Fileira Estratégica (Alterado)


#### Valorização como "Fileira Estratégica e leite"

Para se obter pontuação no parâmetro "Fileiras estratégicas e leite" é necessário que mais de 75% das vendas geradas pelo investimento objecto de pedido de apoio sejam provenientes ou de produtos das fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho, bem como das fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional, ou da fileira do leite.

A pontuação é atribuída individualmente a cada operação.

Nas candidaturas individuais, a venda de produtos de Fileiras Estratégicas/leite têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento.

	<b>A GESTORA:</b> 	24.11.2010
		Pág. 2 de 3

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 04</b>
	<b>Ação 111</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 24.11.2010</b>	

Na candidatura individual com componente 1 e 2 os produtos de Fileiras Estratégias/leite têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento da componente 2.

### 2.6.2 Valia do beneficiário (Aditado)

Na Componente 1 a pontuação neste parâmetro é atribuída a membros de cooperativas e/ou organizações de produtores reconhecidas, tendo para tal os promotores que apresentar os respectivos comprovativos.

Na Componente 2 a pontuação é atribuída a promotores que sejam cooperativas ou organizações de produtores.

### 2.8 ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO (Alterado)

b) prosseguir os seus PA como candidaturas individuais no concurso a que se candidataram.

### Anexo 2 (Alterado)

#### Fórmula de cálculo da VAL e da TIR

##### Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

$CF_i$  = cash-flow incremental do ano  $i$  e

$t$  = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do concurso.

$CF_0$  = - valor do investimento

$CF_1$  = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo/decréscimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

$CF_2$  = Cash Flow da operação no ano 2 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo/decréscimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

·  
·  
·

$CF_n$  = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [ (acrécimo de proveitos – acréscimo/decréscimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

##### Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

$CF_i$  = cash-flow do ano  $i$  e

$t$  = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero.

### Anexo 3 (Eliminado)

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 4 de 28/10/2009.